

# **POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE E CONSEQUENTE ENFRAQUECIMENTO DO CRIME E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

***JEFFERSON RHIDDAN QUEIROZ FREIRE***<sup>01</sup>

***AUDARZEAN SANTANA DA SILVA***<sup>02</sup>

## **RESUMO**

Tendo em vista que a eclosão criminal é um fenômeno social, as políticas públicas são ferramentas que ajudam significativamente na prevenção criminosa. No presente artigo perpassa-se pela conceituação do termo políticas públicas, seu ciclo e seus atores perante a Constituição Federal de 1988. Também será tratada a implementação das políticas públicas, seja no âmbito da prevenção primária com políticas que visam, a médio e longo prazos, evitar que o crime se concretize ou que organizações criminosas se estabeleçam, sejam no âmbito das prevenções secundária ou terciária, que ocorrem no pós-crime, visando evitar a disseminação do mesmo ou focado no egresso do sistema prisional. Buscou-se demonstrar duas coisas: a) que o Estado, enquanto ente supremo perante seus administrados, é responsável por prover condições mínimas de subsistência social; e, b) onde o estado se faz presente com políticas públicas integrativas, a criminalidade não encontrará forças para continuar agindo sobre regiões ou grupos mais vulneráveis. O

01 Aluno do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON.

02 Possui graduação em Direito pela Universidade de Cuiabá (2000), Doutorado em Ciência Política no DINTER UFRGS/FCR, Mestrado Profissional em Poder Judiciário pela FGV-RIO (2009), MBA em Poder Judiciário pela FGV (2007), Pós-Graduação em Gestão Pública com ênfase em Administração Judiciária pela EMERON/RO (2015) e Pós-Graduação lato sensu em Direito Ambiental (AMBRO) pela EMERON/RO (2021). Atualmente é Juiz de Direito do Poder Judiciário de Rondônia, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Porto Velho, professor da Escola da Magistratura de Rondônia (EMERON), Membro do Conselho Superior da EMERON e Membro do Comitê de Redação Científica do Centro de Pesquisa e Publicações Acadêmicas (CEPEP) da EMERON (**Lattes ID:** <http://lattes.cnpq.br/2588867261447718>).

trabalho foi realizado com pesquisa qualitativa, por meio do método dedutivo e de procedimentos técnicos bibliográficos. Por fim, com os casos de sucesso citados foi possível mostrar a efetividade das políticas públicas como ferramenta de combate à cooptações de novos agentes criminosos, redução da criminalidade e melhor qualidade de vida para a sociedade.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas. Prevenção criminal. Organizações criminosas.

## ABSTRACT

Given that criminal outbreaks are a social phenomenon, public policies are tools that help significantly in criminal prevention. In the present article, the cycle of public policies, its actors, and the Federal Constitution of 1988 were perpetrated. The implementation of public policies, whether in the context of primary prevention with policies that aim, in the medium and long term, to prevent crime from materialize or establish criminal organizations, whether in the context of secondary or tertiary prevention, that occur in the post-crime, aiming to prevent its spread or focused on the egress of the prison system. The aim was to demonstrate that the state, as a supreme entity before its administrators, is responsible for providing minimum conditions of social subsistence. Demonstrating that where the state is present with integrative public policies, crime will find no strength to continue to act on more vulnerable regions or groups. It is a qualitative research, performed through the deductive method and bibliographical technical procedures. The success stories showed the effectiveness of public policies as a tool for combating the co-optations of new criminal agents, reducing crime and improving the quality of life for society.

**Keywords:** Public policy. Crime prevention. Criminal organizations.

## 1. INTRODUÇÃO

Em se tratando de políticas públicas como instrumento de combate à cooptação de agentes criminosos e conseqüente enfraquecimento das organizações criminosas, observa-se a ausência do Estado quanto ao seu resguardo mínimo junto ao cidadão, criando um ambiente propício à expansão

de determinadas organizações criminosas. Neste sentido, surge um ambiente favorável à cooptação de potenciais agentes criminosos. Onde impera, dentre outros, a desestrutura familiar, ausência de educação, de saneamento básico, de moradia, de presença ostensiva das forças policiais, existe ambiente fértil à criminalidade.

O primeiro capítulo dedicará atenção aos conceitos adotados quanto à expressão política pública, em relação a abordagem estatal ou multicêntrica, políticas públicas quanto ao ciclo, políticas públicas quanto aos seus atores e políticas públicas quanto à Constituição Federal de 1988.

No segundo capítulo trataremos de políticas públicas e Criminologia. Será feita uma abordagem quanto às prevenções primária, secundária e terciária.

No terceiro abordaremos as políticas públicas e sua relação com as organizações criminosas, face a ausência do Estado. E casos de sucesso em que as políticas públicas cumpriram com seu desiderato na prevenção criminosa.

Sendo assim, buscaremos demonstrar os reflexos das políticas públicas no enfrentamento ao crime e organizações criminosas.

## **2. POLÍTICAS PÚBLICAS.**

### **2.1 Conceituação.**

Os estudos voltados para as políticas públicas, nos últimos 70 anos, vêm tomando força no objetivo de compreender os fenômenos político-administrativos, especialmente no que tange à melhoria na qualidade de vida da coletividade e pacificação social.

Em 1951 foram lançados dois livros considerados fundamentais para o respectivo estudo: *The Governmental Process*, de David B. Truman; e, *The Policy Sciences*, de Daniel Lerner e Harold D. Lasswell. O primeiro buscou analisar os grupos de interesse, estruturas e técnicas em sede de políticas públicas junto aos 3 poderes e administração pública, quanto à sua burocracia.

Por sua vez, o segundo buscou analisar o interesse crescente sobre a formulação e avaliação do impacto gerado pelas políticas públicas, orientando-se para a resolução de problemas públicos em sua concretude (SECCHI, 2017).

De acordo com Souza (2007, apud SECCHI, 2017), os pilares dos estudos das políticas públicas, são a sociologia, economia e ciência política. Porém, também encontra base na administração pública, engenharia, psicologia social e direito.

Neste sentido, percebe-se um estudo multidisciplinar. Vez que os problemas públicos necessitam, para a resolução, de intervenção por diversos setores/áreas do conhecimento. Ou seja, na busca de um resultado esperado, os atores responsáveis pela implementação da política pública se socorrem do auxílio conjunto de diversas áreas.

Sendo assim, uma política pública voltada ao saneamento básico, terá reflexo em outra área, como a da saúde. Outra voltada para a habitação, trará reflexos na segurança pública. Ou seja, existe entre as políticas públicas uma transversalidade em suas características, certo compartilhamento (SECCHI, 2017).

O termo “política” pode assumir duas conotações. De acordo com BOBBIO (2002, apud SECCHI, 2017, p. 1), *politics* é a atividade humana ligada à obtenção de poder sobre o homem. Então, um sentido de competição e competição política.

Ainda conforme o autor, a outra concepção, da expressão em inglês *policy*, tem relação com norteamento, orientação para decidir e agir. Sendo assim, observa-se o emprego dessa concepção de política em situações como *“Nossa política de atendimento visa a qualidade e conforto do cliente”*.

A expressão política pública, então, está intimamente ligada à concepção de orientação. Objetiva-se, mediante um norte, obtido pela respectiva política pública, a resolução de determinada problemática de interesse público.

Determinada política pública constitui-se de dois elementos fundamentais. Quais sejam, intencionalidade pública, razão de se estabelecer como política pública e resposta a um problema público, respectiva resolução do problema tido como de relevância coletiva (SECCHI, 2017, p. 2).

Alguns autores entendem que uma política pública só será pública se emanada de atores estatais. Para eles, as políticas públicas só podem ser oriundas do Estado.

Nesta abordagem, embora até se permita a participação de entes não estatais no momento da criação e implementação, as tomadas de decisão e lideranças são exclusivas do Estado (SECCHI, 2017).

Entretanto, outra corrente, numa abordagem multicêntrica, considera, tendo em vista a essência das políticas públicas, que além do Estado, elas podem ser emanadas de organizações privadas, não governamentais. Uma espécie de rede de políticas públicas. “Autores da abordagem multicêntrica atribuem o adjetivo ‘pública’ a uma política quando o problema que se tenta enfrentar é público” (SECCHI, 2017, p. 3).

Laura Soares (2002, apud Liberati, 2013, p. 85) preconiza que por políticas públicas:

entende-se um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e normas, de caráter permanente e universal, que orientam a atuação do poder público em uma determinada área. A universalidade é compreendida enquanto garantidora de acesso a todos, porém, sem desconsiderar a diversidade e a heterogeneidade da população e suas regiões. (2002, apud Liberati, 2013, p. 85)

O objetivo primordial das políticas públicas é a resolução de um problema iminentemente público. É a própria problemática observada que dá sentido de público. Por afetarem a coletividade e não o Estado somente pelo fato da política ter sido oriunda dele. Neste sentido:

A essência conceitual de política pública é o problema público. Exatamente por isso, o que define se uma política *é ou não pública* é a sua intenção de responder a um problema público, e não o tomador de decisão ter personalidade jurídica estatal ou não estatal. São os contornos da definição de um problema público que dão à política o adjetivo de “pública” (SECCHI, 2017, p. 5).

Em relação ao que seja problema público o autor continua:

(...) a definição do que seja um “problema público” depende da interpretação normativa de base. Para um problema ser considerado “público”, este deve ter implicações para uma quantidade ou qualidade notável de pessoas. Em síntese, um problema só se torna público quando os atores políticos intersubjetivamente o consideram problema (situação inadequada) e público (relevante para a coletividade) (SECCHI, 2017, p. 10).

Ou seja, é necessário que os atores envolvidos na pretensa resolução do problema, em análise, verifiquem que ele implique significativamente numa quantidade de pessoas, considerando-o como situação inadequada que impeça o alcance de uma situação ideal possível. Observado no *status quo* na situação/problema que impeça o alcance de situação ideal, que inflija a coletividade, das políticas públicas surgem, dentre outros, os programas públicos, projetos, leis, campanhas publicitárias, esclarecimentos públicos, inovações tecnológicas, subsídios governamentais, rotinas administrativas, coordenação de rede de atores (SECCHI, 2017, com adaptações).

São exemplos de operacionalização de políticas públicas em diversas áreas:

**Saúde:** programa de distribuição gratuita de medicamentos em parceria com municípios, estados e Governo Federal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Educação:** programa de reforço escolar para alunos com dificuldades de aprendizados nas disciplinas de Português e Matemática do ensino fundamental do estado do Amazonas.

**Segurança:** instalação de Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) em comunidades carentes do Rio de Janeiro.

**Gestão:** metodologia de Avaliação de Desempenho Individual associado à remuneração variável para os servidores do Governo do estado de Minas Gerais.

**Meio ambiente:** mecanismos de desenvolvimento limpo (MDL) criado pelo Protocolo de Quioto, Organização das Nações Unidas (ONU), como estratégia de redução das emissões de gases de efeito estufa.

**Saneamento:** Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010). **Habitação:** programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal em parceria com estados, municípios, bancos públicos e organizações da sociedade civil.

**Emprego e renda:** programa Meu Primeiro Trabalho, do Governo do estado de São Paulo, voltado para estudantes das escolas públicas conseguirem inserção no mercado de trabalho.

**Previdência social:** Legislação especial que permite que trabalhadores rurais possam se aposentar, por idade, cinco anos antes que os trabalhadores urbanos.

**Planejamento urbano:** Plano Diretor de desenvolvimento territorial do município de Chapecó, em Santa Catarina.

**Justiça e cidadania:** portaria emitida por Juiz da Comarca do município de José de Freitas, no Piauí, que proíbe o funcionamento de bares, restaurantes e boates após a meia-noite.

**Economia:** regime de câmbio flutuante definido pelo Banco Central, o qual permite que a taxa cambial do país varie de acordo com a oferta e a demanda de moeda.

**Assistência social:** Campanha do agasalho feita por organizações da sociedade civil, meios de comunicação, voluntários e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Araucária, no Paraná.

**Relações internacionais:** Coordenação do Brasil na missão de paz da ONU no Haiti;

**Cultura e esporte:** programa de fomento a projetos artísticos e culturais com recursos do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

**Ciência, tecnologia e inovação:** Lei Municipal de Inovação de Florianópolis, que institui um fundo para projetos de inovação e um programa de incentivo à inclusão digital e capacitação tecnológica.

**Infraestrutura e transportes:** Plano Nacional de Logística e Transportes (PNLT), elaborado pelo Ministério dos Transportes em parceria com o Ministério da Defesa (SECCHI, 2017, p. 11-12).

Observe-se o exemplo da política pública de assistência social dado pelo autor. Os atores envolvidos – sociedade civil, meios de comunicação e Secretaria Municipal de Assistência Social (abordagem multicêntrica) – identificaram o problema (situação inadequada, qual seja a vulnerabilidade de cidadãos em situação de rua naquela cidade considerando as baixas temperaturas) e implementação do programa de agasalho (resolução do problema, busca da situação ideal possível).

Na esteira das definições, encontramos as políticas públicas regulatórias, distributivas, redistributivas e constitutivas. A primeira estabelece padrões de comportamento, serviço ou produtos aos atores, sejam públicos ou privados (p. ex.: regras de segurança alimentar, regras de tráfego aéreo, operações no mercado financeiro etc.).

As distributivas geram benefícios para grupos de atores e custos difusos para a coletividade/contribuinte (p. ex.: as políticas de subsídios, incentivos e renúncias fiscais etc.). As redistributivas concedem benefícios concentrados a algumas categorias e implicam custos concentrados a outras categorias (p. ex.: as cotas raciais, benefícios sociais ao trabalhador etc.).

E, por derradeiro, as políticas constitutivas. Trata-se de políticas definidores de competências, jurisdições, regras de disputa política e de elaboração das políticas públicas propriamente ditas, ou seja, são as metas-políticas por encontrarem-se acima das outras três. (Lowi, 1964, p. 689, apud SECCHI, 2017, p. 25, com adaptações).

## 2.2 Políticas públicas quanto ao ciclo

Entende-se por ciclo das políticas públicas todo o caminho traçado por esta. Desde a respectiva identificação do problema até sua consequente extinção.

Devido as características das próprias políticas públicas, as fases no ciclo não são fixas em sua ordem. O objetivo central do ciclo é a organização, ordenamento de ideias quanto às peculiaridades de cada política pública.

Para Secchi (2017), o ciclo divide-se em 7 fases, quais sejam: a) identificação do problema; b) formação da agenda; c) formulação de alternativa; d) tomada de decisão; e) implementação da política pública; f) avaliação da política pública; e, g) extinção da política pública.

Sobre a primeira fase, o da identificação do problema, conforme dito anteriormente, o problema é uma situação inadequada que se busca debelar ou mitigar, visando uma condição ideal em prol da coletividade.

Esse problema pode surgir repentinamente, como o caso de uma tragédia natural, pode paulatinamente ganhar força, como o trânsito das cidades, bem como estar latente por tanto tempo que sua existência passa despercebida, como por exemplo, as habitações em desconformidade com o plano diretor dos municípios, causando a favelização.

De acordo com Sjöblom (1984, apud Secchi, 2017, p. 45, com adaptações), a identificação do problema público passa pela percepção do mesmo, ou seja, quando afeta a percepção de um relevante número de atores essa situação pública passa a ser insatisfatória; pela definição ou delimitação do problema, quando são criados nortes para o conjunto de causas, soluções, culpados, obstáculos, avaliações; e, por fim, a avaliação da possibilidade de solução, um problema é socialmente identificado quando tem uma solução em potencial.

Encontrado o problema, surge para determinados atores a oportunidade de seu enfrentamento. Os objetivos buscados por estes atores

são variados. Desde a resolução, até a visibilidade do próprio ator como forma de manutenção de seu *status* e/ou representação.

Agora será tratada a segunda fase do ciclo, o da formação da agenda. Trata-se, por exemplo, de um programa de governo, planejamento orçamentário etc. Um conjunto de problemas relevantes, tidos como prioritários. Sendo assim, entram na “agenda”.

Para Secchi (2017, p. 47), de acordo com sua essência, os problemas podem ganhar ou perder espaço na agenda:

Existem problemas que ganham ou perdem espaço progressivo na agenda, por exemplo, o aumento gradual dos congestionamentos nas grandes cidades. Já outros problemas são cíclicos, e ganham ou perdem espaço na agenda de acordo com o episódios marcantes ou de sazonalidade, como ondas de criminalidade e epidemias de dengue. Por fim, existem problemas adormecidos que ganham súbita atenção, mas que depois progressivamente voltam à normalidade, como geralmente são os problemas de segurança nacional.

A agenda poderá ser política, quando o conjunto de problemas merecer atenção pública, também chamada de sistêmica. Ou formal, quando elenca os problemas cujo poder público já decidiu enfrentar (Cobb e Elder, 1984, apud, Secchi, 2017, p. 46).

Para entrar na agenda política, o problema deverá atender a três condições. Atenção, pois diferentes atores (coletividade, mídia, etc) devem entender como merecedor de atenção. Resolutividade, ou seja, as ações possíveis devem ser necessárias e factíveis. E, competência, deve existir responsabilidade pública (Cobb e Elder, 1984, apud, Secchi, 2017, p. 47-48).

Agora será falado sobre o terceiro ciclo, chamado de formulação de alternativa. Vez que o problema entrou para a agenda, surge o momento de formular as alternativas para a sua resolução.

São avaliados os custos e benefícios das alternativas, bem como as consequências. Neste instante surgem os métodos, estratégias e programas que visam os objetivos pretendidos.

Neste diapasão, os atores envolvidos na formulação fazem uso de projeções (empírico-indutivas, baseando-se no que já ocorreu, exemplos passados), predições (teórico-dedutivos, tentam prever os resultados, efeitos etc) e conjecturas (*brainstormings*) (SECCHI, 2017, com adaptações).

Após a fase anterior, passa-se à fase decisória (quarta fase): tomada de decisão. Esse é o momento em que se equacionam os interesses e as intenções do enfrentamento do problema público são explicitadas (SECCHI, 2017, p. 51, com adaptações).

A quinta fase do ciclo é do Implementação da política pública. Neste momento os atores efetivamente põem em prática as políticas públicas (momento de execução).

Segundo Sabatier, existem dois modelos de implementação de políticas públicas:

Modelo *top-down* (de cima para baixo): caracterizado pela separação clara entre o momento de tomada de decisão e o de implementação, em fases consecutivas. Esse modelo é baseado na distinção wilsoniana entre “Política e Administração” (Wilson, 1887), no qual os tomadores de decisão (políticos) são separados dos implementadores (administração).

Modelo *bottom-up* (de baixo para cima): caracterizado pela maior liberdade de burocratas e redes de atores em auto-organizar e modelar a implementação de políticas públicas. Nesse modelo é reconhecida a limitação da decisão tecnológica. Implementadores têm maior participação no escrutínio do problema e na prospecção de soluções durante a implementação e, posteriormente, os tomadores de decisão legitimam as práticas já experimentadas. A implementação é predominantemente avaliada pelos resultados alcançados *a posteriori*, em vez da avaliação baseada na obediência cega a prescrições. (1986, apud SECCHI, 2017, p. 60-61).

Sendo assim, para o autor, o primeiro modelo de implementação é estanque. Foi elaborado e decidido pelos atores políticos respectivos e a implementação é atividade de mero esforço administrativo. Deve ser cumprido sem alterações ou adaptações. Nesse modelo, quando da existência de falhas na implementação é culpa dos agentes. Entretanto, no segundo modelo, o formato aderido pela política pública é maleável, adaptável por aqueles que a implementam. Ficará em conformidade com as necessidades daqueles que estão lidando diretamente com a execução.

Avaliação da política pública é a sexta fase do ciclo. Nesta fase é avaliado se as políticas públicas empregadas atingiram seus objetivos. Caso contrário, identificam-se as falhas correspondentes.

A avaliação observa os momentos anteriores, durante e posteriores à implementação. Neste momento são observados diversos critérios. Para Secchi, os principais são:

Economicidade: refere-se ao nível de utilização de recursos (*inputs*). Produtividade: refere-se ao nível de saídas de um processo produtivo (*outputs*).

Eficiência econômica: trata da relação entre *outputs* (produtividade) e *inputs*

(recursos utilizados).

Eficiência administrativa: trata do seguimento de prescrições, ou seja, do nível de conformação da execução a métodos preestabelecidos.

Eficácia: corresponde ao nível de alcance de metas ou objetivos preestabelecidos.

Equidade: trata da homogeneidade de distribuição de benefícios (ou punições) entre os destinatários de uma política pública. (SECCHI, 2017, p. 63).

Tendo em vista a política pública empregada, o objetivo alcançado (ou não) e os critérios utilizados, as avaliações produzem informações de grande utilidade no seio político. Podendo, por exemplo, evidenciar um bom ou mau trabalho de determinado ator. Poderá, então, para um ator político aumentar sua credibilidade junto ao eleitorado, ou não.

A última fase do ciclo é denominada de “extinção da política pública”. Assim como o ciclo natural da vida, o ciclo das políticas públicas também chega a seu fim. Seja com a plena resolução do problema público responsável por sua gênese, seja por sua ineficácia. Porque o problema público deixou de ser problema e saiu da agenda.

Existem também as políticas com prazo de validade. Sua vigência é determinada por lei, por exemplo.

### **2.3 Políticas públicas quanto aos seus atores**

Uma vez entendida a conceituação das políticas públicas, em especial quanto a abordagem multicêntrica, passada a análise do seu ciclo, necessário se faz a compreensão dos agentes envolvidos, seus atores.

Compreendido que a política pública não se restringe tão somente àquelas oriundas do poder público enquanto estado, mas sim de um variável número de atores, tanto na concepção, formulação, implementação até sua extinção. As políticas públicas recebem a interferência/influência de uma gama de atores. Desta forma, atores são aqueles capazes de influir nas políticas públicas em todo seu bojo.

Eles direta ou indiretamente interferem na opinião pública, na inclusão ou não nas agendas até o instante em que se convertem em ações: a concretização das políticas públicas.

Podem ser individuais, como os políticos e servidores públicos (que na doutrina são denominados de burocratas). Os burocratas estão à frente das políticas públicas, na implementação/execução. Ou serem coletivos, como os partidos políticos, grupos de interesse etc. São exemplos deste último tipo os sindicatos, grupos ambientais, de pesquisa (SECCHI, 2017, com adaptações).

## **2.4 Políticas públicas quanto à constituição federal de 1988**

A Constituição é a base de um estado democrático de direito. Todas as leis, normas, regulamentos e atos administrativos a ela devem obediência, sob pena de serem dadas por inconstitucionais.

Neste sentido, as políticas públicas, sejam atos oriundos de entes estatais ou não, devem submissão ao princípio da supremacia constitucional.

Na visão de José Afonso da Silva, esta é decorrente da rigidez constitucional, pois a Constituição:

*“se coloca no vértice do sistema jurídico do país, a que confere validade, e que todos os poderes estatais são legítimos na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuídos. É, enfim, a lei suprema do Estado, pois é nela que se encontram a própria estruturação deste e a organização de seus órgãos; é nela que se acham as normas fundamentais do Estado, e só nisso se notará sua superioridade em relação às demais normas jurídicas” (1991, p. 45, apud, Liberati, 2013, p. 53)*

Ora, se todo o ordenamento jurídico deve obediência hierárquica à Constituição Federal, não seriam diferentes as políticas públicas implementadas num estado organizado.

Elas estão intimamente ligadas aos direitos fundamentais. Buscando debelar problemas públicos, refletem sobremaneira na melhoria e qualidade de vida de seus clientes.

As políticas públicas estão em consonância, direta ou indiretamente, com os ditames esculpidos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. A exemplo, políticas públicas que visam a conscientização quanto à dignidade da pessoa humana; quanto à prática da discriminação, racismo.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

(...)

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

(...)

Acrescente-se que a própria Constituição Federal de 1988 dá força à empregabilidade de políticas públicas. Sobretudo com alvo na cultura e juventude.

(...)

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 8º A lei estabelecerá:

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

### **3. POLÍTICAS PÚBLICAS E CRIMINOLOGIA: UMA ABORDAGEM QUANTO ÀS PREVENÇÕES PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA**

Como explicitado alhures, as políticas públicas visam alcançar a resolução de um problema público, mediante um conjunto de ações. Criando-se uma orientação aos entes, sejam públicos ou não, na consecução desse resultado. Para tanto, muitas visam a prevenção. Vez que o prejuízo já concretizado só restariam as políticas voltadas à minimização.

No estudo da criminologia, no tocante às prevenções sociais - quais sejam as prevenções primária, secundária e terciária - as políticas públicas têm grande relevância.

Prevenção criminal, nada mais é que a adoção de medidas concretas no sentido de evitar o fenômeno criminoso.

Sendo assim, para que se exista política pública faz-se necessário a existência de uma situação problema. Em se tratando do fenômeno criminoso, o crime propriamente dito é este problema. As políticas públicas, nesta seara, irão agir no sentido de coibir, prevenir a eclosão criminal, por meio de ações concretas e projetos que objetivam contornar situações que fomentem a criminalidade.

Conforme leciona Lima Jr. (2014, p. 59-60):

O estudo dos fatores inibidores e estimulantes do fenômeno criminal será decisivo na elaboração de programas preventivistas. O desemprego, a miséria, a falta de assistência social, desigualdade, corrupção política, etc, são fatores que estimulam a criminalidade, enquanto a justiça social, garantia de trabalho, educação, saúde, democracia, igualdade de oportunidades, e outros direitos sociais consubstanciam, sem dúvida alguma, elementos recalitrantes da criminalidade.

Então, por prevenção primária, entende-se a atuação dos entes responsáveis dirigida a evitar a eclosão criminosa. Para tanto, direciona seu enfoque na causa dessa problemática. Ou seja, busca a implementação de ações que oportunizem melhorar a qualidade de vida da coletividade. Direciona o foco para os direitos fundamentais como moradia, saúde, saneamento básico, educação, segurança etc.

É na prevenção primária - medida de média a longo prazo - onde se operam com mais eficácia as políticas públicas. Conforme Gonzaga (2018, p. 170):

É sabido que países mais desenvolvidos, como Suécia, Suíça e Japão, possuem um viés de implementação de políticas públicas muito acentuado, em que o Estado é responsável em prover todas as necessidades básicas (direitos sociais) dos seus cidadãos. Não havendo a falta de direitos elementares, o cidadão não se sente motivado a cometer crimes para ter sua saúde (hospital), educação (escola) e segurança (policimento). Ele já tem isso só pelo fato de ser cidadão, sendo tal fator suficiente para ter-se o mínimo existencial.

Na mesma esteira de raciocínio, para Zaffaroni (2004, apud, OLIVEIRA, 2009, p. 117) existem casos, cujas situações vividas pelos agentes podem torná-los mais propensos, vulneráveis à criminalidade:

A criança desadaptada na escola, a que abandona os estudos, a que é forçada ao trabalho nas ruas, à desocupação, ao abandono ou à internação em instituições para menores, a que é tomada como bode expiatório dos conflitos familiares, a que sofre carências alimentares nos primeiros meses de vida, são todas pré-candidatas à criminalização, particularmente quando pertencem aos setores mais pobres

Em complemento, afirma o autor que a “função da prevenção à criminalidade deve ser a de diminuir a vulnerabilidade do criminalizado frente ao próprio sistema penal” (2004, apud, OLIVEIRA, 2009, p. 117).

Enquanto a prevenção primária envida esforços com políticas visando impedir a eclosão criminosa, a secundária e terciária agem em momento posterior ao crime.

A prevenção secundária visa os focos de criminalidade. Nesta prevenção as políticas públicas estão direcionadas às localidades onde o fenômeno criminoso já ocorreu. Tem vistas ao impedimento de novos fatos.

Gonzaga (2018, p. 171) entende que esse tipo de prevenção, para os políticos, é bem eficaz por trazer-lhes visibilidade. Porém é um indicativo de que houve falha, vez que faltou implementação de políticas públicas. Sendo assim, exemplifica o autor quanto à implementação de política pública em sede de prevenção secundária:

Um bom exemplo de implementação da prevenção secundária nos focos de criminalidade é o que se fez na cidade do Rio de Janeiro, nos locais de alto índice de criminalidade, como na famosa comunidade carente chamada de “favela da Rocinha”. Nela foi implantada a Unidade de Polícia Pacificadora, ou simplesmente UPP, em que se instala uma unidade da Polícia Militar de forma permanente no coração da comunidade carente, como forma de inibir os criminosos a cometerem delitos, pois a presença estatal tem por fim impor freios aos criminosos. (GONZAGA, 2018, p. 171)

Como é cediço as UPP's por si só não resolveram o problema da criminalidade na favela. Também é necessário a coexistência com outras políticas públicas que visem a participação maciça do estado nas localidades de maior incidência de criminalidade. Políticas públicas de transporte, lazer, inclusão sócio-cultural, saúde, moradia, saneamento, etc.

Conforme o estado vai recuperando seu espaço nestas localidades os focos de criminalidade, conseqüentemente, vão se esvaindo ou migrando para onde o estado ainda não se estabeleceu, onde a criminalidade ainda impera.

Quando já não foram possíveis ações de políticas públicas preventivas na gênese do fenômeno criminoso, quando houve falhas ou quiçá existiram ações nos focos da criminalidade, surge a prevenção terciária.

Tendo em vista que o crime já ocorreu, as políticas públicas no campo da prevenção terciária estão voltadas para o agente criminoso. Envidam-se esforços no sentido de que o mesmo não volte a delinquir. Residem aqui as políticas de ressocialização do egresso.

Sendo assim, observa-se que o melhor momento da aplicação de políticas públicas, voltadas ao combate à criminalidade, reside na prevenção primária. Tais políticas, aplicadas neste momento temporal (antes da eclosão criminal), são as que demandam maior tempo de maturação e resposta. Mas são as que, após sua consolidação apresentam melhor resultado. Talvez por isso sejam políticas, por vezes negligenciadas pelo poder público. São ações que não causam impacto midiático frente ao eleitorado tal qual a instalação de uma UPP.

#### **4. POLÍTICAS PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DAS ORCRIM FACE A AUSÊNCIA DO ESTADO.**

É sabido que a criminalidade é um fenômeno social. Nasce da ausência do Estado enquanto responsável por prover as condições mínimas de subsistência dos seus cidadãos. Vez que se trata de estado democraticamente organizado, com supremacia sobre seus administrados.

Uma vez que é fenômeno social, a criminalidade também sofre evoluções. Passa da atuação isolada de indivíduos, para atuações organizadas, hierarquizadas. O crime organizado é talvez, ou quiçá efetivamente seja, uma das modalidades criminais mais danosas para a sociedade na história recente, pois se entranha nos mais diversos meandros da sociedade – política e empresarial.

Existem dois tipos distintos de criminalidade organizada. Conforme Nestor Sampaio Penteadado Filho:

**Criminalidade organizada do tipo mafiosa** (Cosa Nostra, Camorra, Ndrangheta e Stida, na Itália; Yakuza, no Japão; Triade, na China; e Cartel de Cali, na Colômbia), cuja atividade delituosa se baseia no uso da Violência e intimidação, com estrutura hierarquizada, distribuição de tarefas e planejamento de lucros, contando com clientela e impondo a lei do silêncio. Seus integrantes vão desde agentes do Estado até os executores dos delitos; as vítimas são difusas, e o controle social encontra sério óbice na corrupção governamental; **A criminalidade organizada do tipo empresarial não possui apadrinhados nem rituais de iniciação; tem uma estrutura empresarial que visa apenas o lucro econômico de seus sócios. Trata-se de uma empresa voltada para a atividade delitiva. Busca o anonimato e não lança mão de intimidação ou violência. Seus criminosos são empresários, comerciantes, políticos, hackers etc.** As vítimas também são difusas, mas, quando individualizadas, muitas vezes nem sequer sabem que sofreram os efeitos de um crime (2012, p. 127, apud Gonzaga, 2018, p. 185- 186). (Grifos do autor)

O crime organizado está presente em diversos países, sejam desenvolvidos ou não. E no Brasil não seria diferente. Aqui existem ambos os tipos. Tanto as do tipo mafioso, a exemplo das diversas facções criminosas. Quanto as do tipo empresarial, conforme se verificou pelas atuações da Operação Lava-Jato. O crime organizado passou a se institucionalizar em diversas searas e esferas do governo e empresas.

O termo “organização criminosa”, antes do advento da Lei 12.850/2013, tinha no país conceituação oriunda da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, a Convenção de Palermo.

Mediante ratificação pelo Decreto Legislativo nº 231/2003, promulgado pelo Decreto nº 5015/2014 a Convenção integrou o nosso ordenamento jurídico, definindo no art. 2º, “a”, grupo criminoso organizado como:

a) “Grupo criminoso organizado” - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;

Posteriormente, foi editada a Lei 12.694/2012, definindo no art. 2º organização criminosa como sendo:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

E por derradeiro a lei vigente, nº 12.850/2013, em seu art. 1º, § 1º, concebe nova conceituação do que vem a ser organização criminosa:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Percebe-se então, em relação às diferenças existentes entre a atual Lei nº 12.850/2013 e a anterior, Lei nº 12.694/2012, que para a associação exigia-se de 3 ou mais pessoas, agora 4 ou mais. Na legislação anterior falava-se apenas em crimes e cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 anos. Atualmente inseriu-se o termo “infrações penais”, ou seja, estão inclusas as contravenções penais. Além de que, agora, com penas máximas superior a 4 anos.

Nesta senda, conforme dispõe Luiz Flávio Gomes é necessário para se configurar organização criminosa:

associação de forma estável, duradoura, permanente, pois do contrário configuraria mera coautoria (autoria coletiva) para a realização de um determinado delito. Se quatro ou mais pessoas, num evento cultural (um baile, por exemplo), se reúnem naquele momento para bater ou matar uma pessoa, estamos diante de uma autoria coletiva (coautoria), não de uma organização criminosa (que exige estabilidade prévia). A associação de várias pessoas numa passeata, desde que seja ato isolado, não permanente, não configura organização criminosa. Permanência e estabilidade do grupo deve ser firmada antes do cometimento dos delitos planejados (se isso ocorrer depois, trata-se de mera coautoria - nesse sentido Rogério Sanches/Ronaldo Pinto) (apud Masson e Marçal, 2018, p. 74).

Das modalidades de organizações criminosas, talvez a mais complexa em se combater, seja a do tipo empresarial, pois entranhado no meio político, meio este contaminado por pessoas com forte desvio de caráter desde suas campanhas eleitorais.

A dificuldade também reside nas mudanças legislativas. Tendo em vista um poder legislativo contaminado por legisladores com graves desvios de caráter, como podem efetivar a fiscalização do executivo ou criarem leis que possam pesar a mão da justiça sobre os mesmos?

De acordo com o site [transparenciainternacional.org.br](http://transparenciainternacional.org.br), no ranking que mede o índice de percepção da corrupção mundial, em 2018 o Brasil se encontrava em 105º lugar, com 35 pontos. Sendo que são ranqueados 180 países e que as pontuações vão de 0 a 100, tendo como mais próximo de 0 os países mais corruptos e mais próximos de 100 os tidos como mais íntegros (Transparência Internacional, 2018).

Neste momento as políticas públicas de conscientização do eleitorado, no sentido de pesquisas quanto aos candidatos “fichas-sujas”, envolvidos com atos de corrupção e malversação do erário público, tendem a ganhar significativa importância. Em se tratando das organizações criminosas do tipo mafiosas, estas encontram campo fértil onde o poder público não se faz presente quanto a inúmeras questões relativas às políticas públicas voltadas à dignidade da pessoa humana.

Observe-se que as regiões, mas não necessariamente apenas, de baixa renda, são ambientes mais propensos à marginalização. Em face da ausência do estado, as organizações criminosas ganham força. Não raras as vezes, em muitos bairros violentos de grandes cidades, o que impera é a vontade do tráfico. Em algumas regiões os “chefes” lançam mão de “leis” em que proíbem o cometimento de certos crimes dentro da “comunidade”.

No momento em que o estado não integra estas regiões com políticas públicas voltadas às prevenções primárias, secundárias e até mesmo, terciárias, os agentes criminosos se estabelecem, a exemplo do ocorrido com o denominado conjunto habitacional Orgulho do Madeira em Porto Velho-RO.

Como forma de trazer visibilidade às administrações estadual e municipal, foram entregues mais de 4 mil unidades habitacionais na capital de Rondônia. A visibilidade eleitoral foi grande e sem dúvidas supriu um déficit habitacional significativo. Mas apenas a entrega das habitações não é suficiente.

Não existe posto policial na localidade (Bairro Orgulho do Madeira) e com o aumento populacional da região, conseqüentemente, houve aumento da criminalidade. Nos noticiários locais são recorrentes os casos

de criminalidade ocorridos no conjunto. Conforme reportagem do site Mais RO (2019) no residencial moram vários integrantes do Comando Vermelho, facção rival do PCC.

Além do déficit policial, não existem postos de saúde para atender a demanda. Isso faz com que os moradores se desloquem para os bairros Mariana e Socialista, que por conseguinte, tem seus postos sobrecarregados.

Desde a entrega, em meados de 2014, os moradores sentiam a falta de escolas e creches no bairro. Externavam a dificuldade em matricular seus filhos nos bairros próximos, o que levou à evasão escolar de muitos.

Somente em 2019, cerca de 5 anos após, foram entregues duas escolas no bairro. Uma em um prédio alugado e a outra é fruto de compensação empresarial para a construção de um shopping e supermercado na zona leste. Com isso o governo espera suprir um déficit de 1000 vagas escolares.

Faz-se necessário que impere a presença do estado nessas áreas de maior foco de criminalidade, mas não somente com a presença das forças policiais. Passar tão somente a sensação de segurança não é suficiente.

O crime deve ser inibido em sua gênese, quando não, que se impeça a propagação do mesmo com políticas públicas implementadas na área da educação, saúde, transporte, políticas sociais de fomento à cultura, lazer, esporte, primeiro emprego etc. Ou seja, com políticas de prevenção ao crime.

Em se tratando, por exemplo, de crimes como homicídio, conforme observa Szabó e Risso (2018, p. 22-23), em relação à educação:

Quando o tema é a educação, a evasão escolar é o grande vilão. A escola perde ou expulsa o "jovem problemático", e isso é um divisor de águas: fora da escola, ele tem mais chances de fazer escolhas erradas e acabar passando pelos sistemas de medidas socioeducativas e prisional, ou de virar mais um número na triste estatística de homicídios. Literalmente, estamos matando nosso futuro.

No âmbito da moradia, continuam as autoras:

Outro fator é a urbanização rápida e irregular. Estudos mostram que, em áreas urbanas que crescem acima de 4% ao ano, rompem-se o tecido e a coesão social, lesando os mecanismos de regulação coletiva. Isso traz efeitos muito negativos para a manutenção do contrato social.

De acordo com Ferreira da Silva (2017, p. 80), para o enfrentamento do crime organizado, não somente a criação de leis efetivas são necessárias, mas também atacar a causa:

É preciso além de criar leis aptas a enfrentar o crime, combater as causas que o geram, com políticas públicas adequadas, não só no aspecto processual penal, mas também no campo social, de forma que a tríade das ciências criminais, quais sejam, direito penal, criminologia e políticas criminais, sejam de fato enxergadas de forma única e aplicadas efetivamente com vistas ao cumprimento das determinações constitucionais.

### **a. Casos de sucesso das políticas públicas no enfrentamento aos crime organizado**

Variados são os exemplos em que as políticas públicas se demonstraram eficazes no combate efetivo às organizações criminosas, tanto no âmbito internacional quanto no nacional.

Após a identificação do problema público e a consequente definição da política pública aplicável (incidindo nas áreas e grupos mais vulneráveis), a implementação das ações indicou ser plenamente possível (com a intervenção do estado e demais atores) a significativa redução de situações geradoras de conflito social.

No âmbito internacional podemos destacar o exemplo talvez mais significativo da aplicação das políticas públicas frente às organizações criminosas, que foi o da Colômbia.

No início da década de 1990 o país passava por uma grave crise de extrema violência social. O domínio dos carteis de droga e conflitos armados imperavam na época. Além dos casos alarmantes de corrupção policial no país.

Então o governo colombiano (Governo do Estado do Ceará, 2019) encampou uma política de depuração nacional das forças policiais. Um número expressivo de agentes foi excluído. A partir de então foram adotadas novas concepções da atividade policial, com foco, por exemplo, na gestão e participação comunitária na fiscalização. Em Medellín o governo recuperou territórios anteriormente dominados pelas guerrilhas das FARC e investiu em políticas que envolviam desde serviços básicos até a reurbanização das áreas mais suscetíveis contribuindo para o bem-estar social.

São símbolos dessas políticas públicas integrativas e de reurbanização de áreas dominadas pelo narcotráfico, o Parque Biblioteca España e o teleférico que une a periferia ao centro da cidade.

No Brasil observa-se o exemplo de maior repercussão, inclusive internacional, foi a implementação das Unidades de Política Pacificadora, no Rio de Janeiro.

Uniram-se em parceria o governo e o município em prol da retomada de territórios antes ocupados integralmente pelo tráfico de drogas (Governo do Estado do Ceará, 2019).

Com inspiração na polícia comunitária buscou-se substituir as frequentes incursões policiais, com resultados de conflitos armados, pela presença maciça e contínua de contingente policial em escala superior às incursões.

O objetivo era a expulsão do tráfico e a implementação de políticas voltadas ao serviço social nas comunidades ora pacificadas, como forma de fixação do poder estatal frente à criminalidade organizada.

Por consequência foi observado aumento da atividade econômica, melhoras na confiança entre comunidade e polícia, valorização imobiliária etc.

Em Minas Gerais (Governo do Estado de Minas Gerais, 2019), identificado o problema público da alta taxa de homicídios, foi desenvolvido o projeto FICA VIVO!. Tendo como objetivo, dentre outros, envolver a comunidade na elaboração de estratégias e implementação propriamente dita da política pública. Tornando a comunidade responsável em exercer influência em seus jovens; melhorar as relações família/comunidade; trabalhar na eliminação de fatores de risco que levam o jovem a iniciar na criminalidade; colocação do jovem no primeiro emprego etc.

Foi observado uma redução significativa das taxas de homicídio em comparação com outras regiões onde o projeto FICA VIVO! não foi implementado (Governo do Estado do Ceará, 2019).

Outro exemplo de sucesso é o de Espírito Santo (Governo do Estado do Ceará, 2019), onde foi implementada a política intitulada de "Estado Presente". O problema público detectado era a alta taxa de homicídios nas regiões de grande vulnerabilidade social.

Especificamente objetivou-se o combate à violência letal e incremento da prevenção primária, conjugando diversos atores, no fortalecimento do acesso ao esporte, saúde, educação, geração de emprego e, conseqüentemente, renda.

Foram realizadas também obras de infraestrutura (drenagem, pavimentação), reforma de bases policiais, escolas, construção de novas habitações, unidades de pronto atendimento e saúde familiar etc.

## 5. CONCLUSÃO

Fica claro que o enfrentamento às organizações criminosas, não passa tão somente pela criação de legislações mais rígidas, ou da estratégia de atuação exclusivamente repressiva pelas forças policiais.

As prevenções secundária e terciária possuem importância estratégica porque direcionam seus esforços aos focos de criminalidade, perante as áreas e grupos vulneráveis, mais suscetíveis à cooptação criminal ou enveredam esforços junto ao criminoso propriamente dito. Buscando fazer que o mesmo não retorne à atividade criminosa. Porém ambas têm um ponto negativo em comum. Qual seja o momento. O instante de aplicação das políticas públicas voltadas à prevenção secundária e terciária é posterior à eclosão criminal. O fenômeno criminoso já ocorreu.

Por isso, a implementação de políticas públicas no enfraquecimento de organizações criminosas não deve ficar restrita ao âmbito da prevenção secundária e terciária. A busca agora é em impedir que novos fatos contrários à pacificação social ocorram, minorar seus reflexos ou evitar a retomada da conduta criminosa por parte do egresso.

Urge, portanto, a necessidade de trazer à frente a implementação efetiva de políticas públicas no âmbito da prevenção primária.

Observa-se que, tanto internacionalmente quanto no Brasil, onde foram identificados problemas públicos e direcionado maior atenção à implementação de políticas públicas no âmbito da prevenção primária, o resultado foi significativamente favorável à sociedade.

O investimento na prevenção primária é a médio e longo prazo. Depende do envolvimento de diversos atores estatais – como governo (nas

três esferas), judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias etc – atores não estatais – como a sociedade civil organizada, grupos de apoio, liderança de bairro, empresariado etc – e, principalmente, da vontade política.

Na vontade política talvez resida a maior resistência quanto a implementação de políticas públicas no âmbito da prevenção primária. Pois, uma vez que não traz a visibilidade imediata pretendida para convencimento eleitoral, tais políticas são substituídas por aquelas em que efetivamente vai trazer apelo eleitoral.

Existem áreas onde, de fato, a ausência estatal favorece a fixação do crime organizado. Em contrapartida, quando existe a atuação massiva do estado há conseqüente enfraquecimento das organizações criminosas, sejam elas do tipo mafioso, sejam do tipo empresarial.

Com o estado suprindo as necessidades básicas de seus cidadãos, em especial frente àqueles grupos e regiões comprovadamente mais vulneráveis à cooptação de novos agentes pelas organizações criminosas, certamente haverá um ganho social significativo com o enfraquecimento das mesmas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 12.850, de 12 de agosto de 2013. **Diário Oficial da União**. Brasília, 12 de agosto de 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm). Acesso em: 26 Out. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 12694, de 24 de julho de 2012. **Diário Oficial da União**. Brasília, 24 de julho de 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12694.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12694.htm). Acesso em: 26 Out. 2019.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 24 Out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 5015, de 12 de março de 2004. **Diário Oficial da União**. Brasília, 12 de março de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm). Acesso em: 26 Out. 2019.

FERREIRA DA SILVA, Felipe. **O Crime Organizado no Brasil e os Meios de Repressão e Prevenção**. Maringá: VISEU, 2017.

- GONZAGA, Christiano. **Manual de Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2018.
- GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Política de Prevenção a Criminalidade**: Fica Vivo; Programa de Mediação de Conflitos. Minas Gerais, 2019.
- GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Experiências Exitosas de Enfrentamento à Violência e à Criminalidade**: ANÁLISE DE BENCHMARKING. Ceará, 2019.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas públicas no Estado constitucional**. São Paulo: Atlas, 2013.
- LIMA JR., José César Naves de. **Manual de Criminologia**. Bahia: JusPODIVM, 2014.
- MAIS RO. **Morte de membro do PCC em Rondônia foi planejada de dentro do presídio por rivais da facção Comando Vermelho. Mais RO**. Porto Velho, 2019. Disponível em: <https://maisro.com.br/morte-de-membro-do-pcc-em-rondonia-foi-planejada-de-dentro-do-presidio-por-rivais-da-facao-comando-vermelho/>. Acesso em: 27 Out. 2019.
- MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius. **Crime Organizado**. 4. ed. São Paulo: Método, 2018.
- OLIVEIRA, Kris Brettas (Org.); OLIVEIRA, Gleiber Gomes de (Org.). **Olhares sobre a prevenção à criminalidade**. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2009. 379 p.
- SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: CENGAGE, 2017.
- SZABÓ, Ilona; RISSO, Melina. **Segurança Pública Para Virar o Jogo**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice da Percepção da Corrupção 2018. Transparência Internacional Brasil**. 2018. Disponível em: [https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/?gclid=CjwKCAjw3c\\_tBRA4EiwAICs8Ci2SsTWQbHHFn-mrSgtb7mvCtY1lI0Onq8t0koLjeD4zBLVMITCPGxoCcxYQAvD\\_BwE](https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/?gclid=CjwKCAjw3c_tBRA4EiwAICs8Ci2SsTWQbHHFn-mrSgtb7mvCtY1lI0Onq8t0koLjeD4zBLVMITCPGxoCcxYQAvD_BwE). Acesso em: 26 Out. 2019.